



CONTRATO Nº 238/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA COD – CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO DOURADOS LTDA.

- I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **COD – CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO DOURADOS LTDA**, tem sua sede à Rua Toshinobu Katayama, n.º 1305, Vila Planalto, Dourados - MS, CEP: 79.826-110 inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.625.575/0001-41, podendo, no entanto, constituir filiais em qualquer parte do Território Nacional, doravante denominada CONTRATADA.
- II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Sr. **Sérgio Henrique dos Santos**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 043/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro; e representa e a CONTRATADA o **Sra. Maria Vanildi da Silva**, brasileiro, aposentada, portador do CPF n.º 181.774.681-20 e R.G n.º: 1193508 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Oliveira Marques, n.º 2.600 – Jardim Central, em Dourados-MS, CEP: 79.805-020.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 208/2020**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 055/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0803140-48.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93.”**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado*
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.*
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
3	31082	SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGICA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO)	SRV	1,00	13.000,00	13.000,00
TOTAL					R\$ 13.000,00	

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.



- III - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;*
- IV - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;*
- V - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – *Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.*

5.2 – *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.*

5.2.1 – *Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

5.3 - *Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - *O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:*

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R7108).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – *Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.*

8.2. *Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*



-
-
- I. Advertência;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

162

*E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.*

Naviraí – MS, 03 / 03 /2020

SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS

Ger. de Finanças e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº. 042/18
e Ger. de Orç. e Contab. e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº 043/18

CONTRATANTE

MARIA VANILDI DA SILVA

CPF nº. 181.774.681-20

CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA

MATRICULA 8106-0

SÂMIA APARECIDA NUNES

MATRICULA 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 238/2020.
PROCESSO Nº 208/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 055/2020
EMPRESA VENCEDORA: CENTRO OTORRINOLARINGOLOGICO DOURADOS LTDA
CNPJ Nº: 13.625.575/0001-41

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0803140-48.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93.”

Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Saúde em substituição conforme portaria nº 544/2020, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 238/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lautério Debarba	6265-0	Rosineide Barbosa da Silva Touro	604-01

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 03 / 09 / 2020.

SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Gerente de Saúde em Substituição
Conforme Portaria nº. 544/2020


LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA
Matrícula 6265-0
Fiscal do Contrato


ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA TOURO
Matrícula 604-01
Suplente de Fiscal do Contrato

Diário Oficial Nº 2888 Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ

de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018 (pela contratante) e MARIA VANILDI DA SILVA (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de contrato).

A DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/09/20. Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2020

TRATO: 249/2020 - **PROCESSO:** 208/2020 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº:** 55/2020.

TRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

TRATADA: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA

ETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TÍMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TER-

MINCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V. LEI 8.666/93."

ORÇAMENTO: 03/09/20 a 31/12/20

OR TOTAL: R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais).

URSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 -

30.39.50.00.00(R7108)

INAM:

Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente

de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018 (pela contratante) e SERGIO

JUSTO RODRIGUES (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de con-

trato).

A DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/20. Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2020

TRATO: 239/2020 - **PROCESSO:** 208/2020 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº:** 55/2020.

TRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

TRATADA: HOSPITAL SANTA RITA LTDA.

ETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TÍMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TER-

MINCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V. LEI 8.666/93."

ORÇAMENTO: 03/09/20 a 31/12/20

OR TOTAL: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).

URSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 -

30.39.50.00.00(R7108)

INAM:

Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Ge-

rente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018 (pela contratante) e

CARLOS CHAVES e ANDRÉ VIDIGAL (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva

(fiscais de contrato).

A DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/20. Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2020

TRATO: 238/2020 - **PROCESSO:** 208/2020 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº:** 55/2020.

TRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

TRATADA: COD - CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO DOURADOS LTDA

ETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TÍMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TER-

MINCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V. LEI 8.666/93."

ORÇAMENTO: 03/09/20 a 31/12/20

OR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

URSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 -

30.39.50.00.00(R7108)

INAM:

Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente

Diário Oficial Nº 2888

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

ASSOMASUL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ
de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018 (pela contratante) e MARIA VANILDI DA SILVA (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/20. Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 574, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Exonera Leandro Luiz Albrecht do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21 da Lei Complementar nº 025

de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

R.E.S.O.L.V.E:

Art. 1º Exonerar o servidor Leandro Luiz Albrecht, matrícula n.º 7386-5, do cargo de provimento em comissão de

Gerente de Equipe de Esporte Amador, GER-4, lotado na Gerência Municipal de Esporte e Lazer, pertencente ao Quadro

da Prefeitura Municipal, a contar de **16 de setembro de 2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Muni-

cipal.
Naviraí, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 571, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Determinar o afastamento cautelar por determinação judicial, sem prejuízo da remuneração, ao servidor Célso Candido

dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando decisão judicial dos autos de n.º 0801857-53.2020.8.12.0029, a qual determinou a suspensão do exer-

cício da função pública;

Considerando o parágrafo único do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa de n.º 8.429/1992.

R.E.S.O.L.V.E:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar do servidor Célso Candido dos Santos, matrícula n.º 2642-5, operador

de serviços públicos, com fulcro no inciso VI do art. 319 do Decreto-Lei n.º 3.689/1941 (Código de Processo Penal), por

determinação judicial, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Muni-

cipal.
Naviraí, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Determinar o afastamento cautelar por determinação judicial, ao servidor Adriano José Silvério, e dá outras provi-

dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando decisão judicial dos autos de n.º 0801857-53.2020.8.12.0029, a qual determinou a suspensão do exer-

cício da função pública;

Considerando o parágrafo único do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa de n.º 8.429/1992.

R.E.S.O.L.V.E:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar do servidor Adriano José Silvério, matrícula n.º 2659-0, ocupante do

cargo efetivo de electricista de veículos, com fulcro no inciso VI do art. 319 do Decreto-Lei n.º 3.689/1941 (Código de

Processo Penal), por determinação judicial, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, a contar de **16 de setem-**

bro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Muni-

cipal.
Naviraí, 16 de setembro de 2020.

www.diariooficialpr.com.br/assomasul

129

130

www.diariooficialpr.com.br/assomasul

104